

Wolfgang Friedmann faz a seguinte reflexão sobre a internacionalização dos interesses econômicos e seus efeitos sobre as transformações do Direito Internacional:

A internacionalização cada vez maior da indústria, comércio e dos negócios nos estágios adiantados da revolução industrial e a conseqüente internacionalização das atividades da empresa moderna estão desafiando o monopólio legal e político do Estado. Eles criam, no Direito e nas relações internacionais contemporâneas, novos problemas de tensão entre a organização política ainda predominante no mundo em Estados nacionais soberanos, e a internacionalização dos interesses e atividades econômicas. O Estado nacional ainda reivindica lealdade legal, política e emocional, conforme é demonstrado pela atitude da grande maioria dos cidadãos na ocorrência da guerra.

[...] Mas a internacionalização de interesses econômicos criou importantes reivindicações antagônicas que às vezes entram em conflito com as lealdades ao Estado, à medida que a organização dos interesses econômicos se difunde além das fronteiras nacionais.⁸⁹

A internacionalização dos interesses econômicos transpõe para a seara internacional os interesses privados, que passam a reivindicar cada vez mais espaço na produção de normas que atendam a seus interesses e tomadas de posição de seus Estados nacionais, de medidas que os beneficiem.

O impacto da ordem econômica internacional criada sobre o Direito Internacional é altamente perceptível, pois muda a titularidade dos sujeitos detentores do poder legislativo sobre a matéria econômica, deslocando esse poder das mãos dos Estados para as organizações internacionais. Além disso, altera os destinatários finais das normas internacionais econômicas acordadas em foros internacionais passando além dos Estados os indivíduos e empresas transacionais, ao mesmo tempo que, neste contexto, fortalecem-se mecanismos em que sujeitos de direito privado podem abrir mão, por meio da arbitra-

⁸⁹ Friedmann, 1971, p. 25-26.

gem, da jurisdição de seu Estado nacional para solução de suas controvérsias e submeter seus litígios livremente a um outro Direito, a um outro foro, estabelecendo inclusive as regras processuais a serem observadas por aquele juízo arbitral.

Do Direito Internacional Clássico o Direito Internacional Econômico só extrai as regras para criação de organizações internacionais. A partir daí desenvolve-se um sistema próprio de criação e aplicação de princípios que se corporificam no dia-a-dia de cada Estado e complementarmente de cada cidadão, colocando em xeque e modificando substancialmente a relação do Direito Internacional com o Direito Interno dos Estados.

O FIM DA GUERRA FRIA E A GLOBALIZAÇÃO (Um Capítulo à Parte)

A história da ordem internacional contemporânea começa, mas não termina, com as reformas implementadas pelos países vencedores da II Grande Guerra e que tiveram ampla repercussão no campo do Direito Internacional. Após a estruturação ideológica e organizacional concebida no pós-Segunda Guerra, um acontecimento político merece ser observado de forma particular, pois teve repercussões no campo da estruturação do Direito Internacional contemporâneo e em desdobramentos culturais da sociedade atual: o estabelecimento da chamada "Guerra Fria".

Infelizmente, mesmo com as lições que a Segunda Guerra Mundial teria deixado a toda a humanidade, de todas as proclamações retóricas feitas pelas Nações aliadas e pelas lideranças emergentes do então novo contexto internacional (EUA-URSS), os aliados dividem-se em dois grandes blocos e iniciam a partir de então uma disputa político-ideológica que situava de um lado os países de orientação democrática e capitalista, e de outro, os países de orientação socialista com regime de partido único e uma economia planificada.

Apesar de todas as declarações internacionais, o mundo do pós-Segunda Guerra, ironicamente, era um mundo bipolar, com duas nações disputando zonas de influência e lutando para impor planetariamente a sua ideologia de forma hegemônica. A bandeira da paz é trocada pelo desencadeamento de uma corrida armamentista nuclear por parte dos dois blocos, expondo o mundo a perigosos conflitos que poderiam importar no futuro da humanidade.

A conseqüência malévol para a comunidade internacional é que neste período de tensão entre as nações, que durou em torno de 40 anos, as relações internacionais foram praticamente congeladas, reinando uma grande desconfiança em relação ao estabelecimento de acordos entre os Estados e na condução política dos governos de um lado e de outro.⁹⁰ Os acordos internacionais eram estabelecidos entre Estados pertencentes ao mesmo bloco. Para não gerar mal-estar com as lideranças dos blocos, o mundo pouco andou em termos de inter-relação mundial.

A "Guerra Fria" durou até outubro de 1989, com a emblemática queda do muro de Berlim, que representou a derrocada e o esfacelamento do bloco socialista, bem como o anúncio do triunfo do capitalismo sobre o modelo socialista soviético. A partir de então foram criadas circunstâncias favoráveis para o surgimento de um novo desenho político para a comunidade internacional, representada pelo predomínio das idéias de democracia e do capitalismo econômico preconizado pelos EUA, reforçando ainda mais o desenho estabelecido, a partir de 1945, para as relações internacionais nas áreas política e econômica, com a ampliação dos horizontes para todos os Estados que pertenciam ao antigo bloco soviético.⁹¹

⁹⁰ Hobsbawm, 1995, p. 248-250.

⁹¹ Como bem observa Paulo Roberto de Almeida: "o elemento singular mais relevante para a mudança de padrões nas relações internacionais contemporâneas, nas duas últimas décadas do século XX, foi o fim do socialismo enquanto pólo articulador de um sistema socioeconômico concorrente ao domínio tradicional do liberal-capitalismo. Essa dissolução de um sistema cujas estruturas de comando e dominação tinham sido até então consideradas como dotadas de uma certa rigidez, foi de certa forma inespe-

O mundo entra em um novo e nebuloso período das relações internacionais⁹², quando se desenvolve, mais do que nunca, um campo propício para a ampliação das inter-relações estatais e aprimoramento das estruturas pretensamente mundiais (mas que só representavam o mundo ocidental capitalista), criadas em 1945, e o avanço do capitalismo como modelo de mercado para todo o mundo. Passa-se a aspirar, finalmente, à possibilidade de se viver em um mundo multipolar.

É neste contexto que emerge uma série de transformações na sociedade internacional, facilitadas por esta amplificação dos canais de comunicação entre os Estados, das inter-relações humanas entre indivíduos de diferentes países, pelo avanço do capitalismo e do comércio internacional, aliadas a outros fatores científicos, culturais e sociais, que induzem a um pluralismo de idéias e expõem faces da comunidade internacional nunca vistas antes, e que passam a ocupar importantes debates no meio acadêmico, cujo processo passa a ser chamado de globalização, tema que será objeto de apreciação a seguir.

rada, pois que ocorrida num momento no qual o socialismo do tipo soviético buscava, precisamente, reformar-se e adaptar-se às novas condições da revolução tecnológica em curso, caracterizada pela microeletrônica e suas aplicações às telecomunicações. A derrocada do socialismo que, para todos os efeitos práticos, se confunde com o desaparecimento da própria União Soviética, foi fundamental para a superação substantiva do período conhecido como Guerra Fria e para a transição da bipolaridade para uma nova situação de equilíbrio e convivência entre grandes potências, cujos contornos não estão ainda bem definidos em termos de relações internacionais" (2002, p. 79).

⁹² Eric Hobsbawm ao analisar o fim da Guerra Fria e suas conseqüências, comenta: "O fim da Guerra Fria provou ser não o fim de um conflito internacional, mas o fim de uma era. Os anos por volta de 1990 foram uma dessas viradas seculares. Mas, embora todos pudessem ver que o antigo mudara, havia absoluta incerteza sobre a natureza e as perspectivas do novo" (1995, p. 252).

A Globalização: Evolução e Conceito

Conforme observado, a globalização é um processo crescente e em contínua aceleração, desencadeado a partir dos anos 90 e facilitado pelo cenário político internacional que oportunizou uma maior inter-relação entre as nações nos campos social, político, econômico e comercial, científico, cultural e tecnológico, desenvolvendo, com isso, um cenário de encontros e desencontros em que correntes transculturais utilizam-se de uma linguagem universal e desenvolvem uma mentalidade global em toda a sociedade internacional, antes adstrita aos limites territoriais de seu Estado.

O tema suscitou vários e acalorados debates de estudiosos que visualizaram, nas transformações das últimas décadas, um processo amplificado de interação social global. Vista inicialmente de forma extraordinária, como um remédio para todos os males, ou o instrumento para amenizar as distorções sociais, por seus defensores, ou como a grande vilã pós-moderna, instrumento do capitalismo voraz, razão das desgraças que assolam o mundo, da fome, do desemprego, da miséria, da exploração, por seus contestadores, existindo até mesmo os seus negadores, que não enxergavam em todo este processo social o que se denomina globalização. Por outro lado, assiste-se ao desenvolvimento de uma cidadania global de movimentos e protestos antiglobalização que, ao negá-la, acabam por legitimá-la, justamente por estarem inseridos no contexto do global.

Cabe observar que, ao contrário do que alguns defendem, a globalização não é uma novidade de nossa era, muito menos se limita a uma prática imprimeida pelos países ocidentais. O processo de globalização teve início com a mobilidade da própria sociedade, quando ao longo da História começaram a ocorrer choques e interações de diferentes culturas, que passaram a trocar e assimilar informações, conhecimentos científicos, técnicas e culturas, quando, por exemplo, há milênios, a Europa descobriu a pólvora chinesa, a Mate-

mática árabe, e os demais povos orientais começavam a utilizar os modelos estatais desenhados na Europa, sem falar na escrita, na culinária, no vestuário, na música, entre outros temas que foram objeto de apropriação e assimilação por culturas diferentes ao longo do tempo.

O fato de denominarem globalização às tendências de inter-relação que compõem o cenário da sociedade contemporânea, vem da condição de ser ela uma realidade histórica, no qual um conjunto de coincidências políticas, tecnológicas, econômicas e históricas atuam ao mesmo tempo e de forma intensa em todos os setores sociais, que impregnam a vida da sociedade como uma realidade inarredável.

Conforme Boaventura de Souza Santos: "Definimos globalização como conjuntos de relações sociais que se traduzem na intensificação das interações transnacionais, sejam elas práticas interestatais, práticas capitalistas globais ou práticas sociais e culturais transnacionais."⁹³

Essa intensificação das interações transnacionais induz a um processo de alocação e formação de uma nova realidade social, agora sobretudo global, formada por uma sociedade internacional que adquire uma opinião pública global, facilitada pelas redes de comunicação e que, sentindo-se em uma "aldeia global", assiste em tempo real e discute o atentado ao *World Trade Center*, organiza passeatas contra posicionamentos políticos de dirigentes de governos de outros países; se ressentida da criminalidade internacional; percebe e teme que as crises cambiais de países periféricos possam afetar de alguma forma a sua economia nacional. Compreende que tudo isso, bem ou mal, terá repercussão na sua vida, desenvolvendo, nos cidadãos internacionais, uma maior relação de cumplicidade, ao passo que, paradoxalmente, o local também influencia o global com a mesma intensidade, causando des-

⁹³ Santos, 2002, p. 85.

dobramentos que podem afetar todo o mundo, em uma relação de localismo globalizado e de globalismo localizado, pois certamente a globalização pressupõe a localização.⁹⁴

Uma sociedade global convive com o consumo de bens que foram produzidos em escala planetária, em que a matéria-prima é proveniente de vários países, os componentes são fabricados ao mesmo tempo absorvendo mão-de-obra de diferentes países e a distribuição do produto final se dá nas mais variadas partes do mundo.

Neste cenário confirma-se a existência de uma ordem econômica internacionalizada, alicerçada sobre o liberalismo econômico, pensada em *Bretton Woods* e redimensionada ao longo do tempo, afetando a moeda, as finanças, o comércio, e que agora, mais do que nunca, se desenvolve como uma ideologia transnacional, que atravessa fronteiras e envolve a vida do cidadão comum.

Outro componente importante a ser ressaltado é o impacto das inovações tecnológicas no campo da comunicação, por meio principalmente das telecomunicações, do satélite e da Internet, que permitem uma inter-relação

⁹⁴ Para Boaventura de Souza Santos estes dois modos de produção de globalização operam em conjunto, mas devem ser tratados separadamente, por causa dos desdobramentos de cada tipo de produção do fenômeno da globalização, pois é cada vez mais determinante que os países centrais especializam-se em localismos globalizados, segundo o qual determinado fenômeno local passa a ser globalizado e vendido como modelo para o resto do mundo. Por outro lado, aos países periféricos restam as escolhas do globalismo localizado, em que as condições locais são desintegradas e desestruturadas, para absorver os imperativos transnacionais (2002, p. 65-66). Sobre a influência do local sobre o global, Alain Bourdin discorre sobre a interpenetração do local e do global em um mundo globalizado e exemplifica: "Em todo o caso, esta explosão não atinge o poder dos lugares. Ao contrário, notamos a importância dos ambientes localizados: se tudo é fluxo, cruzamento de fluxos e efeitos de composição, o lugar existe como um recurso que pode produzir efeitos. Este recurso se define não pela proximidade, mas pela co-presença (como dada e não como experiência fundadora) e os efeitos específicos desta última" (2001, p. 62).

mais profunda de pessoas e culturas das mais variadas partes do mundo, que se descobrem e se redescobrem em um processo de troca de informações e intercâmbio de conhecimento e de bens mediante o *E-commerce*.

Fator relevante, também, é a modernização dos transportes. Agora é possível cobrir grandes distâncias em tempos cada vez mais curtos, com a redução de custos e a democratização do acesso por parte da comunidade internacional, dinamizando com isso os fenômenos migratórios, a interação de estudos e o turismo que cresce em grande escala. Enfim, a inter-relação humana nos seus mais variados aspectos.

Esta "aldeia global", anteriormente descrita, possui inclusive uma agenda transnacional arquitetada por organismos globais (ONGs e Organizações Internacionais), por onde exsurtem temas que dizem respeito ao "patrimônio comum da humanidade", sua identidade, seus valores éticos, os bens indispensáveis para a sobrevivência da raça humana e das futuras gerações, como a questão ambiental, os conflitos nucleares, os direitos humanos, as descobertas científicas (como no campo da genética, as implicações da clonagem, a produção e o consumo de produtos transgênicos, etc.) e que são debatidos e codificados em normas ideais que os Estados podem ou não absorver.

A globalização⁹⁵ é constituída por um conjunto de coincidências históricas, tecnológicas, científicas, políticas, culturais, econômicas que, ao atuarem ao mesmo tempo no mesmo palco, formam a realidade da sociedade mundial contemporânea. Por esse motivo não pode ser vista de forma isolada.

⁹⁵ Luis Pazos delinea as repercussões da globalização segundo os seguintes pontos: "A globalização implica uma inter-relação de mercados, culturas e informação a nível mundial. Também a podemos definir como a tendência de trocas de bens, serviços, idéias e culturas entre os habitantes da terra" (1998, p. 17).

da, sob um único ponto de vista econômico ou político, mas de forma multifacetada, contendo todos os elementos de uma sociedade contemporânea que está a se desenhar.⁹⁶

Neste sentido, Valérie de Campos Mello leciona:

A globalização deve ser entendida como um processo, um padrão histórico de mudança estrutural, mais do que uma transformação política e social já plenamente realizada.

A globalização é um fenômeno ao mesmo tempo amplo e limitado: amplo porque cobre transformações políticas, econômicas e culturais; limitado por não se tratar de um processo completo e terminado, e por não afetar a todos da mesma maneira. O processo de globalização é caracterizado pela intensa mudança estrutural da economia internacional, com o peso crescente de transações e conexões organizacionais, que ultrapassam a fronteira dos Estados.⁹⁷

Como bem observa Anthony Giddens, a globalização não é um processo singular, mas um conjunto de fatores que estão a atuar ao mesmo tempo, com “a intensificação das relações sociais mundiais que unem localidades distantes, de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas de distância e vice-versa”, o que acaba afetando diretamente a vida do cidadão comum das mais variadas formas.⁹⁸

A globalização, portanto, é a leitura que se faz de nosso tempo, da sociedade internacional contemporânea que está diante de nós, em que se pode visualizar coisas boas, como o acesso à diversificação de bens de consu-

⁹⁶ É preciso compreender a globalização não como uma “griffe” ou “etiqueta” mas como uma realidade insofismável. Não se pode compreender a globalização como um processo em si mesmo, mas como um fenômeno científico e multidisciplinar, envolvendo, para sua compreensão, o estudo sistematizado de economia, finanças, informática, Direito Internacional e seu impacto sobre a sociedade.

⁹⁷ Mello, 1999, p. 8.

⁹⁸ Giddens, 2000, p. 23 e ss. No mesmo sentido: Giddens, 2001, p. 73 e ss.

mô, a revolução tecnológica, as inter-relações humanas por intermédio dos meios de comunicação de massa, o sentimento de cidadania global por meio de um diálogo igualmente global, que finalmente começa a se desenvolver e a incorporar, no espírito humano, os direitos humanos como um princípio incipiente, a revolução científica que aumenta a expectativa da vida humana, etc. Mas também se pode visualizar coisas ruins, como uma grande maioria da população mundial excluída disso tudo, vivendo em grau de miséria absoluta, convivendo com a fome, as pestes e a exploração em todas as suas formas possíveis.

É esse contraste que enseja o debate sobre a possibilidade de se opor aos efeitos maléficos da globalização, ou intentar a busca de uma globalização que ao invés de excluir permita a inclusão da grande parcela marginalizada⁹⁹. À globalização não há como se opor, mas é possível combater facetas dela por meio de um diálogo global que identifique elementos do sistema que provocam as distorções e que devem ser combatidos. Que a globalização não seja somente de uma minoria privilegiada, mas possibilite uma gradativa integração da grande maioria excluída, pois se os países centrais pressupõem a harmonização de uma sociedade internacional sem fronteiras e democrática, deve-se pensar também em como partilhar igualmente os ganhos e as “benesses” desse sistema com a periferia.

Nesta realidade, antes de qualquer crítica ou posicionamento, é preciso ter minimamente presente que se vive em uma sociedade aberta que desenvolve automaticamente canais amplificados de um diálogo global,

⁹⁹ Note-se, aqui, que a pobreza e a marginalização dos menos favorecidos também faz parte da globalização, no entanto a proposta de mudança é para que esta globalização excludente possa ser inserida de maneira objetiva como um foco em busca de uma harmonização, na qual serão defendidas não apenas as relações benéficas aos Estados em termos favoráveis ao poder aquisitivo e sim em face de uma menor forma de exclusão, haja vista ser inegável que haverá uma melhor distribuição de renda a tal ponto que possa exterminar ou erradicar de vez a pobreza e as mazelas dela decorrentes.

derruba fronteiras, corrói mapas, leva, indubitavelmente, a um processo de internacionalização do *status quo* e à transnacionalização de regras, modelos e paradigmas, que atravessam limites geográficos e desenham a sociedade internacional contemporânea.

A Globalização e sua Repercussão no Direito Internacional

Como sustentado anteriormente, a globalização se consubstancia em um processo de alocação de uma nova comunidade internacional, mais do que nunca interligada por canais de conexão transnacionais, que ultrapassam e envolvem os indivíduos e toda a sociedade.

À medida que se vai corporificando no atual contexto internacional, motiva o surgimento de novos temas, nem sempre compreendidos e reguláveis pela estrutura jurídico-normativa do sistema clássico, substancialmente alterado pelo desenho de uma nova sociedade internacional no pós-Segunda Guerra e de suas estruturas e agora ainda mais reforçada pelo processo de globalização.

Assim, muitos elementos se desprendem do processo de globalização e passam a fazer parte da preocupação do Direito Internacional, como exclusivo instrumento regulador da comunidade internacional, que vai buscar sistematizar mecanismos de controle e disciplina das relações estabelecidas no seio daquela.

Estes novos temas colocam em xeque o sistema Westefaliano de sociedade de Estados e o próprio sistema do Direito Internacional Clássico então concebido, emergindo um sistema diferenciado, com novos mecanismos jurídicos, temas, paradigmas e novas preocupações da comunidade internacional.

A propósito, José Manuel Pureza, ao abordar a proposta para um internacionalismo pós-westefaliano, adverte:

O luto de Vestefália não nos legou nenhum modelo institucional determinado, mas sim horizontes em aberto. Perdida a referência ao estadocentrismo absoluto e exclusivo, o nosso tempo pós-vestefaliano é tanto o da experimentação da hegemonia descontrolada como o da oportunidade de uma nova cultura regulatória.¹⁰⁰

O Direito Internacional é transformado pelo processo de globalização, que oferece um leque de temas a serem regulados, e o obriga, de alguma forma, a possibilitar mecanismos que dêem uma resposta à sociedade que se desenha e aos temas que se abrem em um horizonte ainda não totalmente descoberto.¹⁰¹

Neste cenário, o Direito Internacional ganha maior importância e abarca para si uma gama de temas que se avistam e se põem como desafios à regulamentação, como nos seguintes exemplos:

- a) a globalização do comércio mundial, a partir principalmente da centralização do comércio sobre a OMC, que cada vez mais engloba temas novos, envolvendo não somente regras internacionais e transnacionais sobre bens e serviços, mas também a propriedade intelectual, o *e-commerce*, medidas de investimento, etc;
- b) a problemática da efetivação da proteção internacional dos direitos humanos, que se apresenta como um desafio para a sociedade contemporânea, pois além de ter ampliado consideravelmente seu campo de atuação (Tri-

¹⁰⁰ Pureza, 2002, p. 246.

¹⁰¹ "Nos últimos anos, verifica-se a incorporação, na agenda internacional, de temas que só fazem sentido enquanto reportados ao globo em sua totalidade, os quais o Direito Internacional denomina patrimônio comum da humanidade. Como a própria expressão sugere, estamos diante de temas que se referem à unidade do globo e que por isso são indivisíveis." AMARAL JR., Alberto do. *Entre ordem e desordem: o Direito Internacional em face da multiplicidade de culturas*, p. 164.

bunal Penal Internacional), ainda faltam mecanismos para efetivação das regras já anunciadas, continuando o desrespeito em vários Estados, às mulheres, crianças, deficientes físicos; além da permanência do preconceito racial;

- c) o desenvolvimento de uma criminalidade internacional, problema sério e crescente que envolve o tráfico internacional de drogas, o terrorismo, o contrabando de armas, lavagem de dinheiro, a atividade impetuosa dos *hackers*, o tráfico de mulheres, de crianças e de órgãos e as redes internacionais de pedofilia;
- d) as armas globais e os conflitos armados com a possibilidade de utilização de artefatos nucleares, pois recentemente se assiste a um princípio de nova corrida nuclear por parte de países periféricos que podem ter efeitos devastadores para a humanidade, além da possibilidade da utilização e fabricação de armas químicas e bacteriológicas (Antrax, varíola, etc.);
- e) o fenômeno crescente da migração de povos pelo mundo, implementado, não só pela facilidade de deslocamento pelos meios da modernização dos transportes, mas também pela miséria reinante nos países periféricos, que tem influenciado os indivíduos a se aventurarem em outros espaços territoriais, atrás de emprego e de uma vida melhor e os desdobramentos no problema do apátrida que podem advir ¹⁰²;
- f) as crises financeiras internacionais, pela desvalorização da moeda nacional e impossibilidade de honrar compromissos financeiros que causam os chamados “efeito dominó” (“efeito tequila” – México, e “efeito samba” – Brasil), setor pouco regulamentado, mas, que necessita de um estudo por parte do Direito Internacional para sua regulamentação;

¹⁰² Neste sentido estudar: Dal Ri Júnior; Oliveira, 2002.

- g) as epidemias (Aids) e o ressurgimento de doenças já controladas (malária, tuberculose), cujos avanços científicos não têm sido capazes de frear sua proliferação, principalmente nos países africanos e periféricos, ao mesmo tempo em que o sistema internacional econômico garante por meio de tratados Internacionais a manutenção das patentes de medicamentos que poderiam minimizar o sofrimento desses povos;
- h) a globalização da pobreza, pois o sistema mundial econômico hoje vai se tornando insustentável à medida que só uma minoria de países centrais se beneficia dos processos econômicos, enquanto mais da metade da população mundial vive à margem da pobreza e convive com a miséria e a fome.¹⁰³ A ampliação do Direito Internacional do Desenvolvimento poderia ser um caminho para minimizar essa situação e garantir uma distribuição maior dos recursos mundiais para democratizar o acesso de países periféricos à saúde, educação e ao desenvolvimento. Por outro lado, é necessário e urgente que os países centrais abandonem o protecionismo dos produtos, que sufocam e inibem a única possibilidade de inserção no comércio internacional dos países periféricos;
- i) os avanços científicos e seu direcionamento. À medida que a ciência evolui por meio de novas descobertas, se discute em foros internacionais o estabelecimento de um padrão mínimo ético – a bioética – para o aproveitamento e aplicação dessas novas descobertas, bem como sua regulamentação, como no caso da clonagem humana que se avista, e a produção e o aproveitamento de produtos transgênicos com a biotecnologia.

¹⁰³ Segundo relatório de desenvolvimento humano do PNUD relativo a 1999, os 20% da população mundial a viver nos países mais ricos detinham em 1997 86% do produto bruto mundial, enquanto 20% mais pobres detinham apenas 1%. Existe, sem dúvida um fosso entre a ilusão de um mundo solidário e a realidade que transparece na globalização, pois é dado de uma realidade internacional contemporânea.

j) Os riscos ambientais em suas mais variadas formas, o efeito estufa que tem produzido várias catástrofes no mundo todo, o transporte marítimo de produtos químicos e sua segurança, os impactos ambientais de práticas predatórias e a escassez de recursos naturais consumíveis pelos seres humanos.

É de se destacar que muitos desses temas, há algum tempo, eram matéria de exclusiva competência das ramificações dos Direitos Internos dos Estados e não cabia ao Direito Internacional sua apreciação ou estudo. Com o processo crescente de globalização, todos os temas especificados anteriormente, somados a outros que aos poucos vão surgindo e passam a povoar o dia-a-dia do cenário internacional, começam a requerer atenção jurídica no sentido de sua regulamentação e a ser incorporados ao âmbito de estudo e regulação do Direito Internacional.

Com a globalização ampliam-se os horizontes da sociedade internacional, que requer respostas globais para seus problemas e dilemas. Neste esteio, o Direito Internacional amplia seu campo de atuação e se legitima como instrumento jurídico capaz de regular a sociedade que se desenha, assemelhando-se a um ordenamento jurídico interno, mais normatizado, com influência nos mais variados ramos do Direito.

SOCIEDADE INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA E MUDANÇAS DE PARADIGMAS NAS RELAÇÕES JURÍDICAS E NO DIREITO INTERNACIONAL

A sociedade internacional contemporânea se caracteriza pela ampla inter-relação dos vários atores internacionais, que se traduz na intensificação das interações transnacionais, supranacionais ou cosmopolitas, mediante práticas interestatais, de caráter público ou privado, nas práticas capitalistas glo-

bais, ou interações sociais e culturais entre os povos, e é bastante diferente daquela sociedade westfaliana, onde foi gerado o Direito Internacional Clássico que orienta até nossos dias a aplicação de normas e a regulamentação das relações internacionais.

A sociedade westfaliana, onde se desenhou o Direito Internacional Clássico, foi concebida por um pequeno agrupamento de Estados europeus, centrada em sua autonomia como um ente soberano, em que as relações eram mecânicas e autômatas com a ausência de instrumentos de interação normativa, sendo o Estado o único sujeito de Direitos no plano internacional. Hoje novos e importantes atores povoam o cenário internacional e chamam para si a competência para estabelecer diretrizes e para ditar regras para os Estados.¹⁰⁴

¹⁰⁴ Tullo Vigevani, faz uma interessante leitura sobre a presença de novos atores no panorama internacional, nos seguintes termos: "A aceitação formalmente voluntária de boa parte dos novos valores pelos Estados ocorre em função da busca da viabilização de sua inserção no sistema internacional. Em relação a diferentes temas, vem contribuindo a pressão dos assim chamados novos atores. A emergência de regimes internacionais como dos direitos humanos, ou a maior ênfase que se tem dado aos regimes econômico-financeiros de caráter liberal e competitivo, são o resultado da hegemonia contemporânea de valores aptos a se apresentarem como intrinsecamente universais e funcionais ao bem comum. Seu êxito decorre da capacidade de apresentarem-se como bens morais de conotação positiva e de corresponderem a anseios humanos historicamente construídos. São também os resultados de um maior ativismo internacional de instituições ou grupos que explicitamente fomentam regimes: organizações não-governamentais (ONGs), empresas multinacionais, órgãos internacionais, comunidades epistêmicas, etc. Na maior parte dos casos estas instituições ou grupos têm conotações inteiramente diferentes entre si, segundo seus objetivos estabelecidos de acordo com finalidades próprias. Inúmeras vezes os regimes são resultado da combinação de interesses privados, mesmo partindo de premissas universalistas, transformados em públicos pela ação de um, alguns ou muitos Estados. Em determinadas circunstâncias aquelas instituições ou grupos podem servir como instrumento de um ou mais Estados para aceitação ou para a institucionalização dos novos valores hegemônicos. Um problema clássico, mas que ganha conotações novas, é o de como cada Estado e sua população elaboram a possibilidade de superposição desses valores de interesse universal com seus próprios. Em outros termos, como poderia se conjugar o particularismo nacional com a governabilidade global e com a governança" (1999, p. 31).

Da concepção do Direito Internacional Clássico até nossos dias ocorreram várias transformações: passou-se por uma reformulação da ordem internacional no mundo pós-Segunda Guerra; de onde emergiram novos atores centrais; ampliaram-se os temas da agenda internacional; consubstanciaram-se novos mecanismos de aplicação das regras jurídicas; estabeleceram-se novos paradigmas nas relações internacionais, que passaram a imprimir uma transmutação das regras entre os poros e físsuras na película de soberania dos Estados e, em razão disso tudo, ampliaram-se as fontes de produção normativa no plano internacional.

Conforme descreve José Carlos de Magalhães:

De fato, no período anterior à Segunda Guerra Mundial – marco divisor de eras distintas – os Estados conviviam entre si como únicos atores das relações internacionais, e, assim sujeitos a dissensões as mais variadas e de origem as mais diversas, marcadas com frequência, por relacionamentos bi ou multilaterais, em que as divergências eram localizadas. Com a criação da ONU e, em decorrência dela, com o surgimento de inúmeras organizações governamentais, bem como, ao lado delas, com o aparecimento das empresas multinacionais, como estratégia desenvolvida pelas empresas nacionais com investimentos no exterior e com rápido desenvolvimento dos meios de comunicações e do progresso da tecnologia industrial em geral, mudaram as características da ordem internacional. Daí que qualquer análise sobre as relações internacionais do pós-guerra deve levar em conta que os fatores do passado não podem ser mais norteadores dessas relações, diante dessas modificações, que levaram Wolfgang Friedmann, há trinta anos a escrever sua monografia clássica *Mudança da Estrutura do Direito Internacional*, e Jessup, na linha de McDougal e Laswell, a publicar o seu *Transnational Law*, a demonstrar que tais relações tornaram-se complexas, com a interpenetração de influências, de culturas, de costumes, de povos, fazendo surgir o caráter transnacional das relações internacionais.¹⁰⁵

¹⁰⁵ Magalhães, 1998, p. 10.

Como bem denota o texto supracitado, a sociedade internacional contemporânea é assentada sobre outros parâmetros sociais, jurídicos, econômicos e principiológicos e, por isso, reclama o estabelecimento de novos paradigmas jurídicos.

A partir da Segunda Guerra Mundial ocorre uma ruptura com o sistema anterior e uma readequação do Estado à sociedade internacional, que vai buscar, em foros conjuntos de discussão, respostas para seus problemas, bem como se estabelecem novos princípios basilares que passam a nortear, a partir dali, as relações internacionais. Todos esses fatores anteriormente descritos foram potencializados com o desencadeamento do processo de globalização, que representou a conjunção ampliada desses elementos com outros de ordem política, tecnológica, científica, cultural e econômica, em uma coincidência histórica que constitui, neste panorama, a sociedade internacional contemporânea.

A propósito destas transformações, Octávio Ianni conseguiu consubstanciar com clareza esta nova realidade ao asseverar que:

As transformações que estão ocorrendo no mundo na segunda metade do século XX, anunciando o XXI, podem ser encaradas como manifestações de uma ruptura histórica mais ou menos drástica e geral, com implicações práticas e teóricas fundamentais. São transformações repentinas e lentas, parciais e totais, visíveis e invisíveis, surpreendendo uns e outros em todos os lugares, continentes, ilhas e arquipélagos. Ocorrem em nível local, nacional, regional e mundial, envolvendo as condições sociais, econômicas, políticas e culturais de indivíduos, famílias, grupos sociais, classes sociais, coletividades, povos, nações e nacionalidades. A geografia e a história parecem entrar em novo ciclo, adquirindo movimentos inesperados e dimensões surpreendentes. Realidades geográficas e históricas que pareciam estáveis ou ultrapassadas ressurgem de repente, ao mesmo tempo que se desenham novos mapas do mundo. São cartografias desesperadas destinadas a redesenhar os espaços e os tempos fugidos dos seus lugares inesperados. Também ideais e projetos individuais e

coletivos são abalados, ou envelhecem repentinamente, quando resurgem antigas nostalgias e criam-se novas utopias. Tudo parece continuar no mesmo lugar, inabalado, mesmo ou evidente, quando tudo se abala, se transforma, desmorona ou recria de tal maneira que o mundo adquire outros movimentos, diferentes configurações. Abalam-se os quadros sociais e mentais de referência gerando impasses e aflições, ou crises e conflitos, tanto quanto perspectivas e horizontes. Sob muitos aspectos, as transformações que estão ocorrendo no mundo no fim do século XX, sugerindo os primeiros lineamentos do XXI, são manifestações de uma ruptura de amplas proporções, por suas implicações práticas e teóricas. Inicia-se outro ciclo da história, talvez mais universal que os outros, cenário espetacular de outras forças e outras lutas sociais.¹⁰⁶

Essa ruptura histórica na sociedade internacional impõe também um rompimento com o sistema clássico de aplicação do Direito Internacional, que não consegue mais dar respostas para as questões que a sociedade internacional está a reclamar.

O Estado, como era concebido naquela época, torna-se um instrumento cada vez mais inadequado em nosso tempo, desenquadrado do mundo, *démodé*, que não possui mais a centralidade do controle de certas prerrogativas que até então eram inalienáveis da esfera de sua competência.

Neste sentido, Boaventura de Souza Santos comenta:

O Estado-nação parece ter perdido a sua centralidade tradicional enquanto unidade privilegiada de iniciativa econômica, social e política. A intensificação de interações que atravessam as fronteiras e as práticas transnacionais corroem a capacidade do Estado-nação para conduzir ou controlar fluxos de pessoas, bens, capital ou idéias, como o fez no passado.¹⁰⁷

¹⁰⁶ Ianni, 1996, p. 17-18.

¹⁰⁷ Souza Santos, 2002, p. 36.

Entende-se, portanto, que o enfraquecimento do Estado diante do atual contexto internacional decorre dos seguintes fatores: a) transferência de certas competências aos foros internacionais; b) fluxos e refluxos comerciais que atravessam suas fronteiras e são regulamentados em foros internacionais; c) compartilhamento do monopólio de produção normativa com organizações internacionais; d) surgimento e fortalecimento de outros atores ativos que abarcaram para si parcela de competência no contexto internacional; e) fortalecimento de sujeitos de direito privado que operam transnacionalmente entre suas fronteiras; f) surgimento de normas transnacionais e supranacionais.

De qualquer forma, este enfraquecimento não significa o fim do Estado, que deve continuar existindo por muito tempo. Também não representa o sepultamento da soberania, que continua a ter sua importância como instrumento de organização da sociedade, representando limites geográficos entre os povos e determinando, em certo grau, as normas de seus jurisdicionados, contudo não mais como poder absoluto que antes detinha, conforme concebido pelo sistema westfaliano. Agora abrem-se fissuras, poros, por onde opera a transnacionalidade social, normativa, cultural e econômica.

André-Jean Arnaud comenta esta alteração lembrando a importância da reformulação nos mecanismos jurídicos como forma de regular a sociedade contemporânea:

Em suma, os Estados-nações continuam indispensáveis para desempenhar o papel de guardas, de gendarmes de uma ordem internacional que não pode mais ser objeto de uma regulação pelo Direito Internacional Clássico sem, todavia, questionar a natureza consensual do Direito Internacional em si. Ainda se diz "a fraqueza do sistema jurídico internacional, hoje, é largamente um reflexo da fraqueza do sistema internacional no seu conjunto. "Enquanto se espera uma reforma em profundidade da regulação internacional, são os Estados que continuam a ser os produtores de Direito e também os encarregados de sua aplicação."¹⁰⁸

¹⁰⁸ Arnaud, 1999, p. 179.

O fator determinante que deve ser observado para o estabelecimento de novos paradigmas jurídicos do Direito Internacional está, na realidade que se entrevê, nas transformações que o cenário internacional contemporâneo tem sofrido e no seu impacto sobre o Direito dos Estados e de seus jurisdicionados e as respostas que está a reclamar do Direito como instrumento de regulação social.

Este vasto universo de fatos e de atos internacionais, ampliados pelo surgimento de novos sujeitos e canais de inter-relação no cenário internacional, exigem uma remodelação do próprio Direito.

Não obstante a importância do Direito Internacional Clássico e de sua ampla aplicação corrente em nossos dias, que não pode ser desconsiderada, não é possível ignorar uma série de fatores que estão a operar e a transformar a sociedade internacional e que têm impacto no Direito Internacional, sobretudo motivado pela mudança da sociedade internacional, que a toda hora requer normas para a pacificação de conflitos no plano internacional, que o Direito Internacional Clássico já não mais consegue oferecer.¹⁰⁹

É de se advertir que ainda não se pode renunciar ao Direito Internacional Clássico, pois ele continua as relações interestatais. O que se propõe para debate é uma releitura da ampliação de seus mecanismos jurídicos de

¹⁰⁹ Celso de Albuquerque Mello defende afirmativamente essa modificação: "O próprio DI deve ser alterado como bem salienta Robert Bosc: O DI Clássico é um 'direito de coexistência que regula as rivalidades e os conflitos de poder' com uma sanção que é a guerra. O que ocorre atualmente é que deveria haver um 'direito de cooperação' que vise 'conciliar' os interesses. Este seria 'aberto e progressista' e teria seu desenvolvimento mais rápido no plano regional e pode caminhar até a formação de uma comunidade mundial. Entre Estados a coesão crescerá com o número e a qualidade dos serviços prestados pela comunidade internacional. Mas as pressões dos fortes sobre os fracos e as ameaças de coação retardam mais do que apressam a integração. Tal fato não significa que o DI da coexistência venha a desaparecer, vez que sempre existirão 'conflitos de poder', mas significa que sua importância tende a diminuir" (2000, p. 54).

aplicação e de suas fontes de produção normativa, que são expressão de uma outra sociedade internacional e seu impacto sobre a relação do Direito Internacional com o Direito Interno.

A sociedade internacional contemporânea deve ser caracterizada pelo Direito e não pela ausência de Direito; ela evoluiu, mas a sua progressão no centro do sistema de regulação jurídica presente ainda permanece uma herança do passado, uma vez que continuam sendo aplicadas regras de uma outra realidade histórica e contextual que não conseguem abranger todas as complexas situações jurídicas que surgem.

Partindo-se destes pressupostos é que, na seqüência, serão abordados os mecanismos de produção de normas jurídicas, fazendo com que o ordenamento contemporâneo possa ser agente regulamentador desta nova sociedade.